



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N. 135, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

*Aprova a Política de
Assistência Estudantil (PAE)*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 4 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Eduardo Antonio Modena.

EDUARDO ANTONIO MODENA

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

CONCEITO E OBJETIVOS

Art 1º A Política de Assistência Estudantil (PAE) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo é um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que norteia a elaboração e a implantação de ações que promovam o acesso, a permanência e construção do processo formativo, contribuindo na perspectiva de equidade, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar.

Parágrafo Único: As bases legais para implantação da Política de Assistência Estudantil estão dispostas na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Nº 9394/1996, no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8069/1990, no Estatuto da Juventude - Lei Nº 12.852/2013 e no Decreto Nº 7234/2010

Art 2º São objetivos da Política de Assistência Estudantil:

- I - democratizar as condições de permanência dos estudantes na educação profissional e tecnológica;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e êxito no âmbito da educação profissional e tecnológica em todos os níveis e modalidades ofertadas;
- III - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e atuar preventivamente nas situações de retenção e evasão;
- IV colaborar para a formação integral dos estudantes na perspectiva de cidadania.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política de Assistência Estudantil do IFSP:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição;
- II - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equidade entre os discentes;
- III - respeito à autonomia e à liberdade dos estudantes do IFSP;
- IV - democratização e qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;
- V - compromisso com a formação integral do estudante, visando à emancipação política e social.

Art. 4º A organização da Política de Assistência Estudantil terá como base as diretrizes:

I - gestão da Política de Assistência Estudantil pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE) com assessoria do Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil;

II - descentralização das ações para os *campi*, sob orientação da Coordenadoria de Assistência Estudantil da PRE;

III - promoção da participação de docentes, técnicos administrativos, discentes e representantes da comunidade externa na elaboração de programas e projetos para Assistência Estudantil no IFSP;

IV - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos no âmbito da Assistência Estudantil oferecidos pelo IFSP, bem como dos critérios para acesso.

Art. 5º As ações, programas e projetos de Assistência Estudantil, no âmbito de cada *campus*, deverão estar em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 6º Cada *campus*, por intermédio da equipe do Sociopedagógico, deverá elaborar seu projeto para destinação de recursos da Assistência Estudantil. O projeto, que deverá ser anual, deverá ser enviado até o primeiro dia útil de dezembro, para que entre em vigor no ano subsequente. O planejamento para as ações de permanência e ações universais deverão constar no projeto, com a anuência do diretor do *campus*, do gerente educacional ou do setor equivalente.

CAPÍTULO III

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

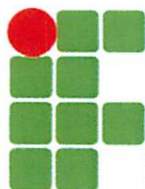
Art. 7º A Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil do IFSP (COPAE) – é um órgão colegiado propositivo, consultivo de Assistência Estudantil, que auxilia a Pró-Reitoria de Ensino na implementação, regulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFSP, seus programas, projetos e ações.

Art. 8º São membros da Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil do IFSP:

I - a equipe da Coordenadoria de Assistência Estudantil na Pró-Reitoria de Ensino;

II - os responsáveis pela execução da Assistência Estudantil de cada *campus*, prioritariamente, o assistente social. Na ausência deste, outro profissional do Sociopedagógico indicado pelo diretor do *campus*, gerente educacional ou setor equivalente;

III - as atividades da Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil serão realizadas por meio de videoconferências mensais e encontros presenciais, de acordo com o cronograma estabelecido anualmente.



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

Art. 9º Compete à Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil:

- a) discutir os fundamentos éticos, políticos e conceituais da Assistência Estudantil;
- b) assessorar a Pró-Reitoria de Ensino na elaboração e avaliação de ações da Política de Assistência Estudantil;
- c) participar dos Fóruns de Assistência Estudantil e demais eventos promovidos por outros setores afins no IFSP;
- d) propor indicadores para avaliação do impacto dos programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil;
- e) propor modelos avaliativos da Política de Assistência Estudantil, seus programas, projetos e ações;
- f) revisar anualmente, em conjunto com a Coordenadoria de Assistência Estudantil, da PRE, o instrumento de coleta de dados de informações socioeconômicas dos discentes do IFSP e sugerir alterações, se necessário;
- g) colaborar na construção de diretrizes e iniciativas com vistas a prevenir a evasão e a retenção dos estudantes no IFSP;
- h) contribuir na elaboração de normativas que regulamentem a utilização dos recursos destinados à Assistência Estudantil no IFSP;
- i) discutir, acompanhar e supervisionar o processo de distribuição do orçamento aos *campi*; e
- j) propor e organizar ações sistêmicas que visem garantir e auxiliar a permanência e êxito do corpo discente.

CAPÍTULO IV

ATENDIMENTO AO DISCENTE

Art. 10 Os discentes deverão ser atendidos em local próprio que garanta o sigilo das informações prestadas.

Parágrafo Único: O atendimento ao discente deverá ser condizente aos princípios estabelecidos por essa política.

Art. 11 A equipe básica para atendimento ao discente será implantada em até dois anos após a publicação deste documento, considerando os quadros funcionais cedidos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e será constituída por:

- I - assistentes sociais;
- II- pedagogos (as);
- III- psicólogos (as);
- IV – técnicos(as) em assuntos educacionais;



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

Parágrafo Único: Os profissionais supracitados deverão trabalhar em equipe. As prerrogativas legais e éticas de cada categoria profissional deverão ser conhecidas e respeitadas.

CAPÍTULO V

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12 Os recursos dos Programas de Auxílio Permanência e Ações Universais serão disponibilizados de acordo com a dotação orçamentária da União.

Art. 13 Os recursos serão distribuídos da seguinte maneira:

Programa de Auxílio Permanência Alimentação; Apoio didático-pedagógico; Creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães); Moradia; Saúde. Transporte;	Porcentagem Destinada No mínimo setenta e dois por cento (72%) do montante repassado para cada <i>campus</i> .
Programa de Ações Universais Acesso e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas; Cultura; Esporte; Inclusão Digital;	Porcentagem Destinada Até vinte e oito por cento (28%) do montante repassada para cada <i>campus</i> .

Parágrafo Único: No caso de disponibilidade orçamentária dos *campi*, ações de apoio didático-pedagógico poderão ser estendidas aos estudantes, em geral, a fim de auxiliar a participação em congressos, feiras e eventos relacionados aos cursos em que os estudantes estejam matriculados.

Art. 14 Os *campi* poderão alterar a porcentagem destinada a cada modalidade de assistência, via projeto, desde que previamente autorizados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 15 A porcentagem destinada às ações universais poderá ser alterada para maior atendimento de discentes em vulnerabilidade social no Programa de Auxílio Permanência.

Art.16 Os recursos serão destinados aos *campi*, observando-se os critérios abaixo:

I - histórico do número de estudantes atendidos em vulnerabilidade social em períodos anteriores;

II - expectativa de atendimento de estudantes em vulnerabilidade social e valor médio destinado a cada estudante.

III- orçamento destinado pela União.

Parágrafo Único. A COPAE, em conjunto com a PRE, poderá alterar ou acrescentar outros critérios para a distribuição dos recursos entre os *campi*.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 17 O Programa de Auxílio Permanência será destinado aos estudantes em vulnerabilidade social. Serão destinados auxílios financeiros com o objetivo de garantir a igualdade de permanência entre os estudantes na Instituição.

§ 1º São modalidades e finalidades dos auxílios financeiros:

a) Alimentação: tem por objetivo disponibilizar auxílio para alimentação do estudante, garantindo ao menos uma refeição por dia;

b) Apoio Didático-Pedagógico: tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro aos estudantes para a compra de materiais didáticos relacionados às disciplinas do curso ou a projetos que realizam;

c) Creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães): tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro aos estudantes pais e mães de crianças até 11 anos, 11 meses e 29 dias;

d) Moradia: tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para pagamento exclusivo de aluguel aos estudantes cuja família não reside no município do *campus* do IFSP;

e) Saúde: tem por objetivo atender estudantes que apresentem problemas de saúde que comprometam o seu desenvolvimento acadêmico. Prioritariamente, serão atendidas situações em que houve dificuldade de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

f) Transporte: tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para custeio do deslocamento do estudante até o *campus*;

§ 2º Situações que não estejam contempladas nas descrições acima serão analisadas pelo assistente social do *campus*;

§ 3º Os auxílios financeiros não terão a obrigatoriedade de cobrir todos os gastos dos estudantes nas modalidades citadas.

Art. 18 Os procedimentos referentes ao pagamento dos auxílios financeiros da PAE serão regulamentados pela Normatização dos Auxílios Financeiros da PAE.



CAPÍTULO VIII

ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 19 Será realizada análise socioeconômica pelo profissional de Serviço Social, tendo como objetivo identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

Art. 20 A vulnerabilidade social é compreendida como as situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidade, causadas por pobreza, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico-racial, social e cultural, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.

Art. 21 A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos.

Art. 22 O uso de um sistema de indicadores socioeconômicos tem por objetivo identificar situações relacionadas a:

- a) acesso aos direitos sociais;
- b) acesso aos meios culturais;
- c) acesso aos serviços sociais básicos;
- d) acessos aos meios materiais;
- e) família dos estudantes;
- f) pertencimento espacial, étnico-racial e cultural;
- g) pobreza;
- h) redes de apoio dos estudantes;
- i) situações de violência;
- j) trabalho e previdência social.

Parágrafo Único. Será emitida pela PRE nota técnica sobre o funcionamento do sistema de indicadores socioeconômicos da Assistência Estudantil no início de cada ano letivo.

Art. 23 O assistente social poderá utilizar instrumentais, tais como: questionário socioeconômico, visita domiciliar, entrevista individual e trabalho com grupos, com o objetivo de subsidiar parecer técnico sobre a situação do estudante requerente.

Art. 24 Na ausência do assistente social, outros profissionais inseridos no Sociopedagógico poderão realizar a análise econômica, ou seja, a verificação de renda *per capita* para a concessão dos auxílios financeiros. As orientações para a análise econômica constam na Normatização dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO AOS ESTUDANTES DO PAE

Art. 25 Para fins de acompanhamento dos estudantes do PAE, a equipe do Sociopedagógico poderá realizar atividades educativas, envolvendo diversas metodologias como trabalho com grupos, atendimentos individuais, oficinas e atividades culturais, entre outras.

CAPÍTULO VII

CONTINUIDADE NO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 26 Para efeitos de atualização da situação socioeconômica dos estudantes e para a continuidade do recebimento dos auxílios,

I- os estudantes matriculados em cursos com períodos semestrais deverão atualizar a situação socioeconômica a cada semestre;

II- os estudantes matriculados em cursos com períodos anuais deverão atualizar a situação socioeconômica a cada ano;

III- os *campi* poderão estabelecer metodologias para atualização da situação socioeconômica dos estudantes.

§ 1º Identificada qualquer modificação na situação socioeconômica do estudante, o assistente social poderá reavaliar a concessão dos auxílios.

§ 2º A continuidade do recebimento dos auxílios dependerá da frequência mínima de 75% nas disciplinas ou no curso em que o estudante esteja matriculado no semestre anterior.

Parágrafo Único: A frequência mínima poderá ser reavaliada nos casos de faltas justificadas e previstas em lei.

Art. 27 São motivos para a suspensão dos auxílios do PAE:

- a) prestar informações falsas no formulário;
- b) não cumprir com as condições do Edital do Programa de Auxílio Permanência;
- c) não comprovar as declarações registradas no formulário;
- d) não atender aos prazos estabelecidos pelas convocações;
- e) não obter frequência mínima de 75% no período letivo anterior;
- f) a vinculação dos estudantes com o IFSP apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar.

CAPÍTULO VIII

AValiação DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art.28 A avaliação do Programa de Auxílio Permanência será realizada pela equipe do Sociopedagógico ao final de cada ano letivo. Os dados obtidos deverão estar em

consonância com as diretrizes de avaliação estabelecidas pela Diretoria de Projetos Especiais / Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 29 A avaliação do Programa de Auxílio Permanência poderá ser realizada pelo trabalho com grupos, entrevistas, questionários físicos ou *online* e reuniões, tendo como objetivo a maior participação discente.

Art. 30 O resultado da avaliação anual do Programa de Auxílio Permanência deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Ensino em prazo estabelecido em cronograma anual. Os dados obtidos servirão de base para fundamentar as ações do *campus* no próximo ano letivo.

Art. 31 Ao final de cada semestre, os *campi* deverão enviar, em data estipulada pela PRE, o número de estudantes atendidos pelo programa, o número de auxílios concedidos por modalidade, os valores destinados a cada modalidade de assistência e o valor total empenhado no semestre.

Art. 32 Caberá à PRE a compilação dos dados enviados pelos *campi* e a elaboração de relatório anual sobre as ações de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO IX

PROGRAMA DE AÇÕES UNIVERSAIS

Art. 33 O Programa de Ações Universais será destinado a toda a comunidade discente do IFSP, independentemente de situação socioeconômica. As ações desse programa serão voltadas à formação integral do estudante e ao aprimoramento de valores de cidadania, participação, coletividade e inclusão social. As ações serão realizadas em articulação com o Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.34 São áreas e finalidades do Programa de Ações Universais:

a) Esporte – tem por finalidade o desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer entre os discentes e o estímulo à participação em jogos interclasses, regionais e nacionais;

b) Cultura – tem por finalidade incentivar, promover e garantir a prática, difusão e acesso democrático à produção artística e cultural, por meio de projetos institucionais, compreendendo o desenvolvimento de atividades voltadas à integração do estudante à instituição e à cidade; visitas a museus, zoológicos, exposições e atividades extraclasse;

c) Inclusão Digital – tem por finalidade a socialização do conhecimento digital aos estudantes, além do oferecimento de cursos e compra de materiais que atendam às necessidades dos estudantes;

d) Suporte às necessidades educacionais específicas; auxílio para realização de serviços e diagnósticos em que haja dificuldades de realização pelo SUS; compra de programas de informática, materiais e equipamentos que possam auxiliar no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 1º O Programa de Ações Universais poderá utilizar recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, desde que não haja detrimento das ações do Programa de Auxílio Permanência.

§ 2º Cada *campus* se organizará para analisar as propostas de projetos universais. O *campus* deverá analisar a viabilidade dos projetos de ações universais, bem como acompanhar a execução desses projetos.

Art. 35 As análises dos projetos de ações universais deverão ser norteadas pelos seguintes princípios:

I- pertinência do projeto às modalidades de ações universais da Política de Assistência Estudantil (PAE);

II- prioridade para projetos que envolvam o maior número de estudantes;

III- limite orçamentário de até 28% do total de recursos referentes à Assistência Estudantil, desde que não haja detrimento das ações do Programa de Auxílio Permanência;

IV- os recursos das ações universais poderão ser distribuídos, a fim de possibilitar a participação de todos os cursos e modalidades de ensino nos projetos de ações universais;

V- prioridade para projetos que promovam a integração do estudante com a comunidade externa.

§ 1º Estudantes em vulnerabilidade social que não apresentem condições materiais para participar das visitas técnicas propostas pelos docentes poderão solicitar auxílio financeiro para participar da atividade proposta, conforme o Regulamento de Visitas Técnicas, portaria do IFSP nº 2095/2011.

§ 2º Docentes e técnicos administrativos poderão propor projetos no âmbito do Programa de Ações Universais.

§ 3º Estudantes poderão propor projetos no âmbito do Programa de Ações Universais, desde que em conjunto com docentes e técnicos administrativos.

CAPÍTULO X

AVALIAÇÃO DAS AÇÕES UNIVERSAIS

Art. 36 Os *campi* enviarão à PRE semestralmente, em data estipulada, o resumo das ações realizadas no Programa de Ações Universais, o número de estudantes atendidos, os valores gastos e a análise sobre os impactos das ações no *campus*.





INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

Parágrafo Único. Caberá à PRE a compilação dos dados e informações dos *campi* para elaboração do relatório anual das ações de Assistência Estudantil, bem como a análise das ações realizadas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Os casos omissos desta Política serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino com as partes interessadas.

Art. 38 Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n. 351, de 10 de junho de 2011 e disposições em contrário.

EDUARDO ANTONIO MODENA